

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES № 7/2020/MMFDH

Processo nº 00135.216893/2020-30.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA GESTORES DE INSTITUIÇÕES DEDICADAS AO CUIDADO DE IDOSOS.

O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0005-34, doravante denominado MMFDH, neste ato representado pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.102.238 expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 266.308.695-91, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5° andar, CEP 70.064-900, Brasília/DF e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES FINANCEIROS, doravante denominada ABEFIN, inscrita no CNPJ sob o nº15. 800.136/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente REINALDO APARECIDO DOMINGOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.988.259-8, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 024.438.068-63, com endereço na Av. Paulista, 726, 12ª, conj. 1210, CEP 01.310-100, Bela Vista/SP, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a oferta de ações de educação financeira a gestores de instituições que prestam serviços de cuidados a idosos, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento e em ajustes futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTÍCIPES

O MMFDH e a ABEFIN, para dar cumprimento ao objeto deste Protocolo, poderão pactuar em instrumento futuro as ações e atividades, em sintonia com as diretrizes elencadas na Cláusula Primeira deste Protocolo, observando as disposições legais aplicáveis às espécies.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento do presente Protocolo, os partícipes designarão, por escrito, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução desta parceria.

Parágrafo segundo – Os propósitos manifestados neste Protocolo não geram direitos para os signatários, mas apenas intenções de cooperação mútua, a fim de lograr sucesso no

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, os partícipes se comprometem com as seguintes responsabilidades:

DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS:

empreendimento comum que pretendem realizar.

- I. disponibilizar informações sobre instituições de longa permanência e congêneres em todo o país;
- II. articular com as instituições de longa permanência e congêneres quais conteúdos e modalidades de ensino são mais adequados ao público-alvo das ações de educação financeira previstas neste Protocolo; e
- III. fornecer demais informações e subsídios necessários para o cumprimento dos termos deste Protocolo.

DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES FINANCEIROS:

- I. ofertar, em articulação com o MMFDH, ações de educação financeira para gestores de instituições de longa permanência e congêneres em todo o país; e
- II. compartilhar com o MMFDH informações referentes à sua atuação junto ao público-alvo das ações previstas neste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência dos demais partícipes com a alteração proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Protocolo de Intenções, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Protocolo de Intenções não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, mediante notificação escrita dos partícipes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo será publicado, na forma de extrato, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MMFDH.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos administrativamente pelos partícipes. Os casos omissos deste Protocolo serão resolvidos conforme preceitos de

direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Protocolo de Intenções, foi o presente assinado, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, 2 de setembro de 2020

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família-e dos Direitos Humanos

REINALDO APARECIDO DOMINGOS

Presidente da Associação Brasileira de Educadores Financeiros

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO FERNANDES TONINHO COSTA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ANDREA GOUVEIA SARAIVA

Vice-Presidente Associação Brasileira De

Educadores Financeiros - Amapá e Roraima